



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ**  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 955/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPÃO DO CIPÓ  
Protocolo nº 126/2020 Livro 002/17  
Folha 19 verso  
às 10 hs 30 min.  
Capão do Cipó 17/04/2020  
Assinatura Responsável [Assinatura]

**RECONHECE A CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, CONVALIDA AS MEDIDAS DISCIPLINADAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 009, DE 21 DE MARÇO 2020 E AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO DÍVIDAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OSVALDO FRONER, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, e artigo 37, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988; artigo 12, inciso I; artigo 44, inciso III; todos da Lei Orgânica do Município

### **FAZ SABER,**

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 1º.** É reconhecido o estado de calamidade pública municipal, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 009, de 21 de março de 2020 e alterações posteriores.

**Art. 2º.** Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinares no Decreto Municipal nº 009, de 21 de março de 2020 e alterações posteriores, para todos os efeitos legais e jurídicos.

**Art. 3º.** O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente:

**I** – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º, da Lei Municipal nº 940, de 04 novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;

**II** – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º.** Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributárias do exercício de 2020.

**§ 1º** As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.

**§ 2º** O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ**  
Gabinete do Prefeito

**§ 3º** O pagamento das dívidas na forma do *caput* e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ,  
RS, EM 15 DE ABRIL DE 2020.**

**OSVALDO FRONER**  
Prefeito Municipal

**Registre-se.  
Publique-se.  
Em 15/04/2020**

**Giuliano Estivalet**  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento